



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 395/2025

AUTOR: Deputado LEO BARBOSA

ASSUNTO: Institui garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar.

RELATOR: Deputado GIPÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 395/2025, de autoria do Deputado LÉO BARBOSA que "Institui garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar."

Segundo o Autor, o presente Projeto de Lei busca assegurar garantias fundamentais às crianças com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar, promovendo a inclusão, o respeito às especificidades e a efetivação de direitos já previstos em normas nacionais e internacionais. A iniciativa está em consonância com a Constituição Federal de 1988, que consagra o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, à saúde e à convivência comunitária, com absoluta prioridade (art. 227).

Afirma, ainda, que a iniciativa contempla situações cotidianas, mas que representam barreiras reais ao aprendizado e à socialização de crianças com deficiência. A possibilidade de levar o próprio alimento, respeitando restrições alimentares e seletividades ligadas ao diagnóstico clínico, visa proteger a saúde e o bem-estar desses alunos. Da mesma forma, a autorização para permanecer descalço ou de meias no ambiente escolar atende às particularidades sensoriais que podem comprometer o desenvolvimento e a permanência na escola.

A presente proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, aprovando com substitutivo.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, não havendo óbice quanto a sua aprovação.

Ante o exposto, conforme as normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **395/2025**, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2025.


Deputado **GIPÃO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o parecer do relator Senhor Deputado GIPÃO referente ao(a) PL / 395 / 2025.

Encaminhe-se (a)(ao) COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.

Sala das Comissões, 29 de Abril de 2026.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. OLYNTHO NETO (+)	Dep. NILTON FRANCO ()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR ()	Dep. LEO BARBOSA ()
Dep. EDUARDO MANTOAN (+)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. EDUARDO FORTES (+)	Dep. GUTIERRES TORQUATO ()
Dep. GIPÃO (+)	Dep. LUCIANO OLIVEIRA ()